



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Abatiá (PR), 05 de junho de 2020.

FOLHA

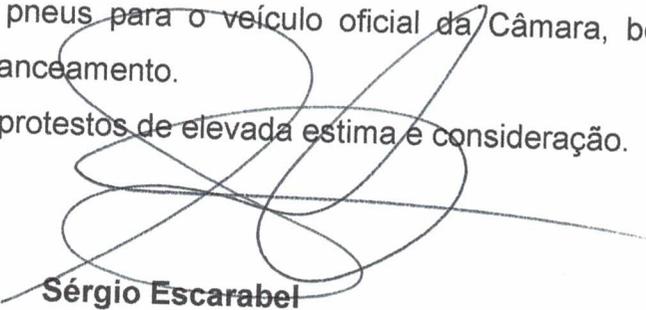
Nº

02

Ofício - GAB PRES nº024/2020

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer seja feito o devido procedimento administrativo para a contratação de empresa de fornecimento de 04 (quatro) pneus para o veículo oficial da Câmara, bem como serviços de alinhamento e balanceamento.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.


Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Wagner Batista Castilho

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

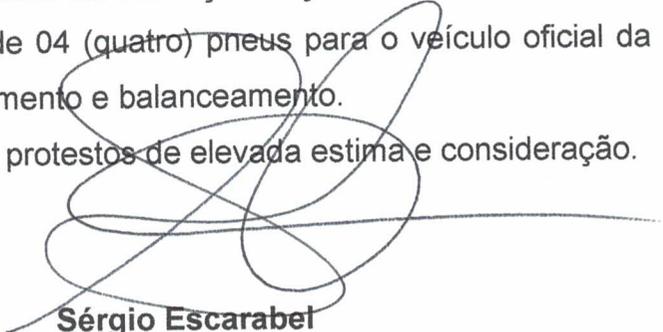
03

Abatiá (PR), 05 de junho de 2020.

Ofício - GAB PRES nº025/2020

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer informações acerca da existência de Indicação Orçamentária para a contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) pneus para o veículo oficial da Câmara, bem como serviços de alinhamento e balanceamento.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.


Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Keller José Pedroso

Contador da Câmara Municipal de Abatiá - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

04

Ofício/Contabilidade

Abatiá – Pr, 05 de junho de 2020.

Venho pelo presente informar conforme solicitado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, existência de Indicação Orçamentária, relativo ao requerimento em anexo, para aquisição de 04 pneus para o veículo do legislativo, e serviço de alinhamento e balanceamento.

01.001 - Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 - Manutenção do Legislativo Municipal

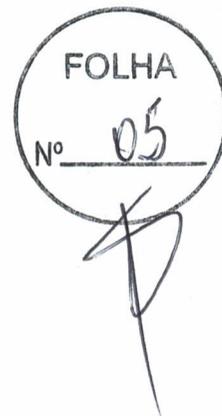
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 50.000,00

Atenciosamente.

Keller José Pedroso

Contador.



SAMP AUTOVEICULOS LTDA
 R DEP BEN LUCIO MACHADO
 JD BELA VISTA S A DA PLATINA PR 86430000
 TELEFONE: 4335344020 FAX: 4335342300
 78.066.800/0001-00

Data de Abertura: 15/06/20 16:28

A CAMARA MUNICIPAL DE ABATIA (0023242) 81.756.884/0001-00
 AVENIDA JOAO CARVALHO DE MELLO, 324 - CENTRO CEP 86.460-000
 ABATIA - PR

Fone: (43) 35561487

Veículo: 0023792 Placa: - / Chassi:8AP359A1YKU014290
 Modelo: 359A1Y0 - CRONOS DRIVE 1.3 GSR FLEX 4P Cor: PRATA BARI
 Data Venda: O.S. Tipo: V1 - SERV.CLIENTE PALIO/UNO

Fab./Mod.: 1819

Km:

Renavam: 177800

Seguradora:

Produtos	NCM	Descrição	ABC GL	Qtde	Vi. Unit.	Vi. IPI	Vi. ICMS Ret	Vi. Desc.	Desc.(%)	Vi. Total
415195	40111000	PNEU 185/60R15 88H P1 CINTURATO	C? A *	4,00	439,00	,00	,00	,00	,00	1.756,00
Total de Produtos:					1756,00	0,00	0,00	0,00		1.756,00
Serviços		Descrição	ABC GL	Hora(s)	Vi. Unit/Hrs	Vi. IPI	Vi. ICMS Ret	Vi. Desc.	Desc.(%)	Vi. Total
SR101		ALINHAMENTO DAS RODAS DIANT. E BALANCEAMENTO 4 RODAS		1,00	100,00	,00	,00	,00	,00	100,00
Total de Serviços:					100,00					100,00

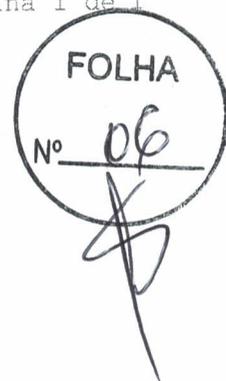
Total do Orçamento : 1.856,00

EXECUTAR SERVICO CONFORME ORCAMENTO

Validade da Proposta: 15/06/2020
 Prazo de Entrega: 2 Dias
 Condição de Pagamento: A VISTA
 Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAMP AUTOVEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.066.800/0001-00

Certidão nº: 13914414/2020

Expedição: 17/06/2020, às 08:33:09

Validade: 13/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMP AUTOVEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.066.800/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

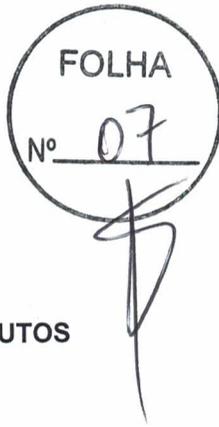
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAMP AUTOVEICULOS LTDA
CNPJ: 78.066.800/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:57:39 do dia 12/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2020.

Código de controle da certidão: **97C0.D7E0.93C6.F65C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FOLHA

Nº

08



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.066.800/0001-00

Razão Social: SAMP AUTOVEIC LTDA

Endereço: RUA DEP BEN LUCIO MACHADO NR 31 / VILA STA EFIGENIA / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032103343843388000

Informação obtida em 17/06/2020 08:37:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



M.J.B.DE OLIVEIRA

CNPJ:03.995.771/0001-54-INSCR.ESTADUAL.902.17786-88
RUA: JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA,68-ABATIÂ-PR-
FONE:(43)3556-1885 CEP-86.460-000

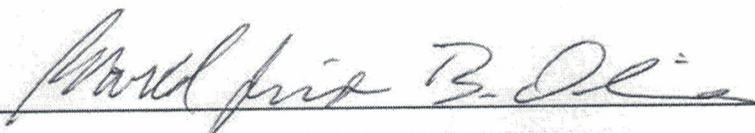
Email.marsom abatia@hotmail.com ABATIÂ,

17/06/2020

ORÇAMENTO

04-PNEU PIRELLI 185/60/R15	R\$ 1.564,00
04- VÁLVULAS BICOS	R\$ 40,00
01- ALINHAMENTO	R\$ 80,00

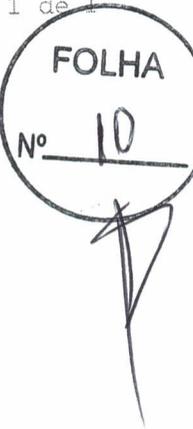
TOTAL R\$1.684,00


M.J.B.DE OLIVEIRA

ORÇAMENTO VÁLIDO P/30DIAS

03.995.771/0001-54'

M.J.B de Oliveira
RUA JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA, 68 - CEN
CEP 86.460-000 - ABATIÂ - PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M. J. B. DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.995.771/0001-54

Certidão nº: 13952513/2020

Expedição: 17/06/2020, às 13:59:21

Validade: 13/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. J. B. DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.995.771/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

FOLHA

Nº



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.995.771/0001-54

Razão Social: M J B DE OLIVEIRA

Endereço: RUA JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA SN / CENTRO / ABATIA / PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

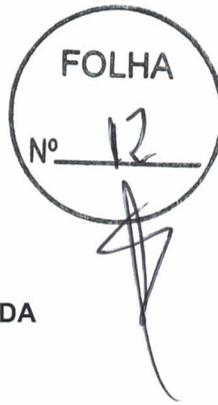
Certificação Número: 2020031304100906941244

Informação obtida em 17/06/2020 14:25:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. J. B. DE OLIVEIRA
CNPJ: 03.995.771/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:04 do dia 22/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2020.

Código de controle da certidão: **DBA6.7492.3A91.D9C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ASSIS AUTO CENTER
RENAN MOREIRA DOS REIS DE ASSIS
AV: JOÃO CARVALHO DE MELLO N55-A
CNPJ:29959755/0001-08
CEP:86460-000 ABATIÁ PR

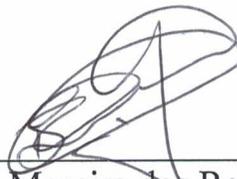
FOLHA
Nº 13

ORÇAMENTO: Para Câmara Municipal de Abatiá, referente pneus, bicos e alinhamento para o veículo Fiat Cronus Placa BCJ-7013

QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
04	PNEUS 185/60-15 EFFICIENT- GOOD-YEAR	399,00	1,596,00
04	BICOS	5,00	20,00
01	ALINHAMENTO	35,00	35,00
			R\$ 1,651,00

Valido do Orçamento p/30 dias

Abatiá Pr, 18 de junho de 2020



Renan Moreira dos Reis de Assis

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.959.755/0001-08
Razão Social: RENAN MOREIRA DOS REIS DE ASSIS
Endereço: AV JOAO CARVALHO DE MELLO 55 LETRA A / CENTRO / ABATIA / PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

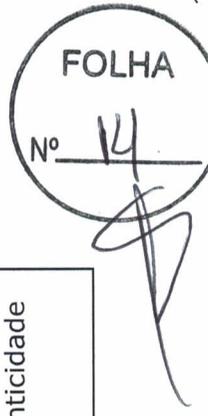
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030508545345957114

Informação obtida em 19/06/2020 08:44:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA
Nº 15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RENAN MOREIRA DOS REIS DE ASSIS 06097624948
CNPJ: 29.959.755/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

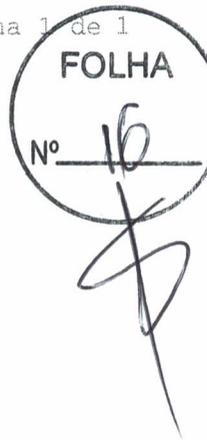
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:56:47 do dia 27/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2020.

Código de controle da certidão: **0D08.444E.CC91.D0B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENAN MOREIRA DOS REIS DE ASSIS 06097624948 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.959.755/0001-08

Certidão nº: 14147076/2020

Expedição: 19/06/2020, às 08:40:26

Validade: 15/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENAN MOREIRA DOS REIS DE ASSIS 06097624948 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.959.755/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

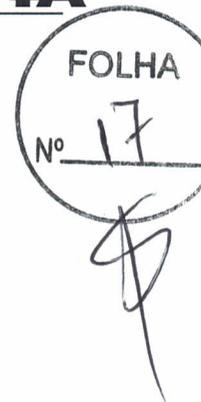


CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363
CEP 86.460-000



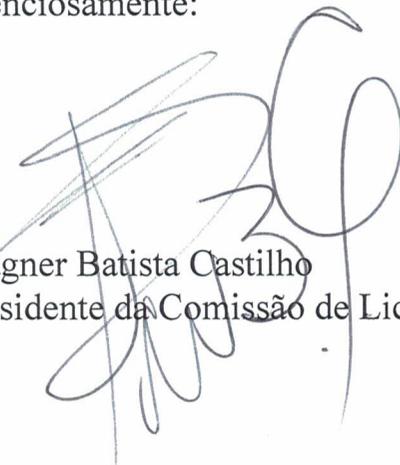
Abatiá (PR), 19 de junho de 2020.

Ofício 006/2020

REF: Contratação de empresa de fornecimento de Pneus, bicos, alinhamento para o veículo oficial da Câmara Municipal.

Considerando a cotação de preço realizada pela Comissão Permanente de Licitação nomeadas pela Portaria nº 003/2020, de 29 de janeiro de 2020, e informação de dotação orçamentaria emitido pelo contador da Câmara Municipal, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para que expresse da necessidade de licitação e sua modalidade.

Atenciosamente:


Wagner Batista Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Ilma. Sr.^a Dr.^a Danielle Corrales Martins de Oliveira
MD: Advogada do Legislativo Municipal
Abatiá – Paraná



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



PARECER JURÍDICO Nº 012/2020

EMENTA: LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR.

Foi solicitado Parecer Jurídico pela Comissão de Licitação acerca do Procedimento Administrativo tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 4 (quatro) pneus mais serviço de alinhamento e balanceamento para o veículo da Câmara Municipal.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Há dispensa de licitação quando esta é possível, mas a lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação.

Quando a lei autoriza a administração a, discricionariamente, deixar de realizar a licitação, tem-se a licitação dispensável. Interpretando a lei n. 8.666/93, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da lei n. 8.666/93, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação se tornam mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

0



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00

FOLHA
Nº 19

O Decreto 9418/2018 alterou tais valores para R\$ 17.600,00, nos casos de dispensas. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na nota técnica 1/2018 – CGF/TCE-PR, emitida em 10.08.2018 entendeu que os novos valores são vinculantes para todas as esferas da Federação, se aplicando a toda a Administração Pública Municipal e Estadual.

Estabelece o art. 26 que os processos de dispensa e inexigibilidade contenham os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;
- II - razões da escolha;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

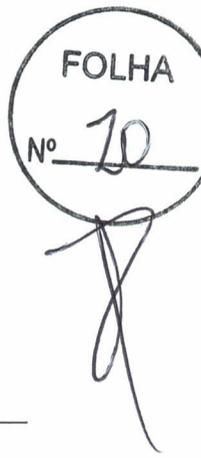
O ato administrativo deve revestir-se de motivos sérios, exatos e lícitos. Assim, nos casos de dispensa, deve haver:

- processo administrativo próprio, contendo os elementos necessários à demonstração relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 24 e 25);
- documentação relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 26);
- parecer jurídico prévio (inciso VI, do art. 38);
- pesquisa de mercado por meio da apresentação de três orçamentos obtidos com fornecedores (art. 10, V, da Lei n. 8.429/92, e § 2º do art. 25 da Lei n. 8.666/93);
- projeto básico em caso de obras e serviços de engenharia (art. 7º);
- ato de reconhecimento ou justificativa (art. 26), sendo que o extrato da publicação deve ser juntado *a posteriori*;

0



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- comprovação de regularidade fiscal junto ao FGTS e à Seguridade Social, se for o caso (Leis n. 8.036/90, n. 8.212/92, n. 9.012/95 e n. 9.032/95, arts. 2º e 4º);

- termo de contrato, incluindo a respectiva proposta (art. 54, § 2º) na hipótese de ser obrigatória a avença (art. 62), e garantia do cumprimento do art. 13, § 3º, no caso específico.

O Tribunal de Contas da União recomenda a adoção de medidas cautelares visando assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, no caso de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (Decisão 047/95, de 15/02/95, DOU de 01/03/95).

No que se refere à comprovação dos preços correntes no mercado, a despeito de não haver disposição expressa na Lei n. 8.666/93 em relação ao processo de dispensa e inexigibilidade, que determine a obrigatoriedade de três orçamentos, tal medida é de todo conveniente, uma vez que se trata de prática administrativa, amplamente defendida pela doutrina e adotada para melhor expressar a média de preços praticados no mercado. Ademais, o aspecto econômico de qualquer relação contratual pública deverá ser efetivamente demonstrado a fim de que o princípio da **economicidade** seja alcançado.

Ante o exposto, o comando normativo supracitado demonstra que tais ocorrências (dispensa/ inexigibilidade) não são sinônimas de isenção de um procedimento absolutamente formal que deve ser seguido pela administração, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Da análise dos autos, tem-se que houve a devida descrição do objeto, bem como apresentação de três orçamentos. Ainda, houve a juntada de comprovação de regularidade fiscal perante o FGTS e o INSS. Saliente-se que a autoridade competente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00

FOLHA
Nº 21

deverá ainda respeitar o §2º do art. 52 e art. 62 da referida lei, com apresentação de nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

As contratações por meio de dispensa de licitação não necessitam da apresentação de documentação, conforme se extrai da Lei nº 8.666/93, mas há a exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88; art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91; art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95).

A comprovação de regularidade com o FGTS e INSS foi trazida aos autos do Processo Administrativo por todos os participantes.

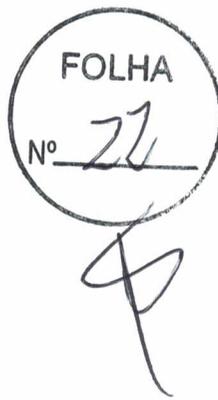
O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater "*à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)*".

Em outra decisão, o mesmo TCU firma, por meio da Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "*nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior.*"

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



Da análise do Processo Administrativo em questão, para garantir a integridade e segurança do patrimônio público, e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a” e 24, inciso II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, **opina-se pela modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor.**

Ressalte-se ainda que, em respeito ao princípio da publicidade, deverá haver publicação em jornal de grande circulação na região do Termo de Dispensa de Licitação bem como providenciada a publicação da nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93, como condição de eficácia do ato.

Diante do apresentado, de acordo com a manifestação acima, entende-se, S.M.J., que **o procedimento de dispensa da licitação em razão do valor encontra-se adequado aos ditames legais.**

Não se pode deixar de informar que este parecer possui conteúdo opinativo, cabendo ao órgão competente sua análise final.

Abatiá, 22 de junho de 2020.

Danielle Oliveira
Danielle Corrales Martins de Oliveira

Advogada - OAB/PR nº 43.811



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363

CEP 86.460-000

FOLHA
Nº 23

PARACER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

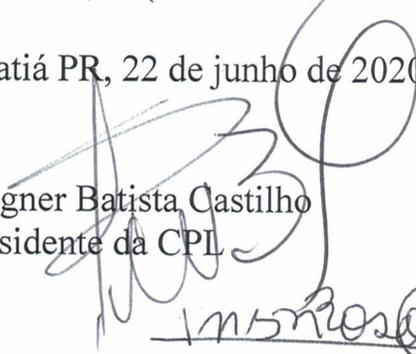
REF: ANÁLISE DE PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA.

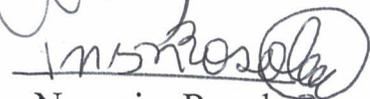
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

A Comissão de Licitação Permanente de Licitações reuniu-se para efetuar a análise da proposta constante no procedimento administrativo Nº 006/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2020, e oriundo da autoridade requisitante (Presidente do Poder Legislativo Municipal) e formalizado por essa Comissão de Licitação, apresentamos as propostas colhidas juntos as empresas para contratação de empresa de fornecimento de pneus, bicos, alinhamento e balanceamento, para o veículo da Câmara Municipal, onde o Setor Jurídico indicou a contratação através de Processo de Dispensa de Licitação.

As propostas financeiras foram apresentadas pelas empresas, após analisadas pela Comissão Julgadora foi considerada VENCEDORA (Processo de Dispensa) a empresa Assis Auto Center – Renan Moreira dos Reis de Assis - com sede na Av. João Carvalho de Mello – 55-A, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 29.959.755/0001-08/, com valor de R\$ 1.651,00 (mil seiscentos e cinquenta e um reais).

Abatiá PR, 22 de junho de 2020.


Wagner Batista Castilho
Presidente da CPL


Nilcéia Soares Nogueira Rozolem
Membro da CPL


Vanderlei da Silva
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

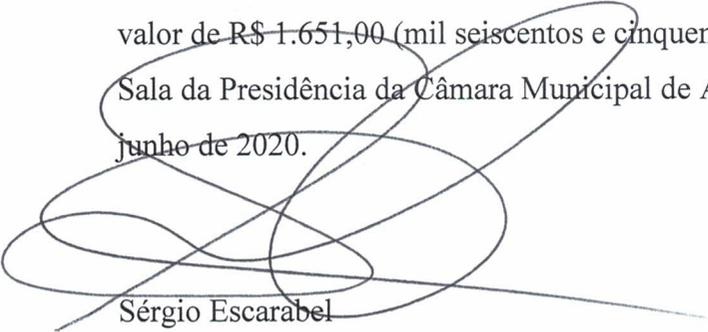
FOLHA
Nº 24

Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2020

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2020, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) PNEUS, BICOS ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA O VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL”**. Tendo como vencedora a empresa ASSIS AUTO CENTER – Renan Moreira dos Reis de Assis, com sede a Av. João Carvalho de Mello – 55A, centro – CEP: 86.490-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 29.959.755/0001-08, com valor de R\$ 1.651,00 (mil seiscentos e cinquenta e um reais)

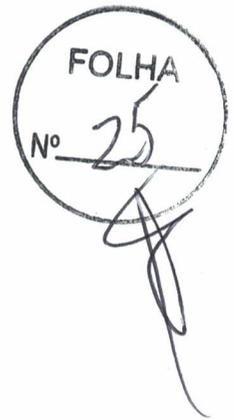
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2020.


Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020



A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2020, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) PNEUS, BICOS ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA O VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL**”. Tendo como vencedora a empresa ASSIS AUTO CENTER – Renan Moreira dos Reis de Assis, com sede a Av. João Carvalho de Mello – 55A, centro – CEP: 86.490-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 29.959.755/0001-08, com valor de R\$ 1.651,00 (mil seiscentos e cinquenta e um reais)

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

SÉRGIO ESCARABEL

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Wagner Batista Castilho

Código Identificador:E3F069F6

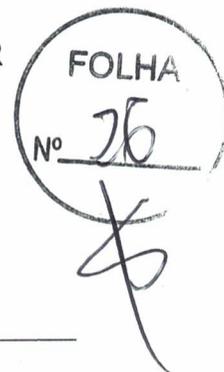
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/06/2020. Edição 2036

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ASSIS AUTO CENTER – RENAN MOREIRA DOS REIS DE ASSIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.756.884/0001-00, com endereço na Avenida João Carvalho de Mello, 324 em Abatiá, neste ato representado pelo seu Presidente, Sérgio Escarabel, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ASSIS AUTO CENTER – RENAN MOREIRA DOS REIS DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.959.755/0001-08, com endereço à Avenida João Carvalho de Mello nº 55ª, Centro, Abatiá- PR, por seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de quatro pneus, bicos e serviços de alinhamento e balanceamento para o veículo do Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos descritos no procedimento administrativo nº 006/2020, dispensa 005/2020, e nos termos da proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme declarado às fls. 004 do Procedimento Administrativo nº 006/2020 – Dispensa 005/2020:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 – Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 – Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição de materiais consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 006/2020 – Dispensa 005/2020**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 1.651,00 (mil seiscentos e cinquenta e um reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA -DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

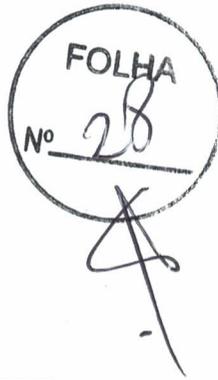
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os produtos, cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Abatiá, 23 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
SÉRGIO ESCARABEL
CONTRATANTE

EMPRESA ASSIS AUTO CENTER
RENAN MOREIRA DOS REIS DE ASSIS
CPF:133.412.979-79
CONTRATADA

Testemunhas

1

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2353 No

CEP 86.460-000

FOLHA

30

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

EXTRATO DO CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - (PR)

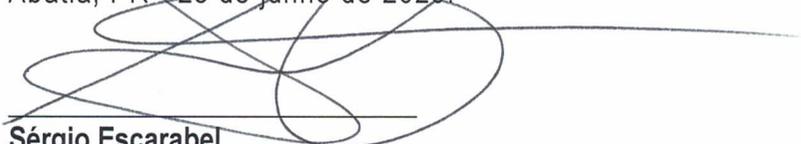
CONTRATADO: RENAN MOREIRA DOS REIS DE ASSIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPREZA DE FORNECIMENTO DE PNEUS, BICOS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA O VEÍCULO OFICIAL DO LEGISLATIVO

VALOR: 1.651,00 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 23/06/2021

Abatiá, PR - 23 de junho de 2020.


Sérgio Escarabel

Presidente - Câmara Municipal de Abatiá

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

EXTRATO DO CONTRATO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ –
(PR)
CONTRATADO: RENAN MOREIRA DOS REIS DE
ASSIS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
FORNECIMENTO DE PNEUS, BICOS, ALINHAMENTO
E BALANCEAMENTO PARA O VEÍCULO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
VALOR: 1.651,00 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E
UM REAIS)
VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 23/06/2021

Abatiá, PR - 23 de junho de 2020.

SÉRGIO ESCARABEL

Presidente – Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:ED0F6047

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/06/2020. Edição 2037
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

